



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.
Fone: (47) 3546.1014
E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Laurentino – SC, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993 e suas alterações, por deliberação dos membros do CMDCA na reunião ordinária do dia 01 de abril de 2019, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 538 de 01 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 170/2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município Laurentino - SC.

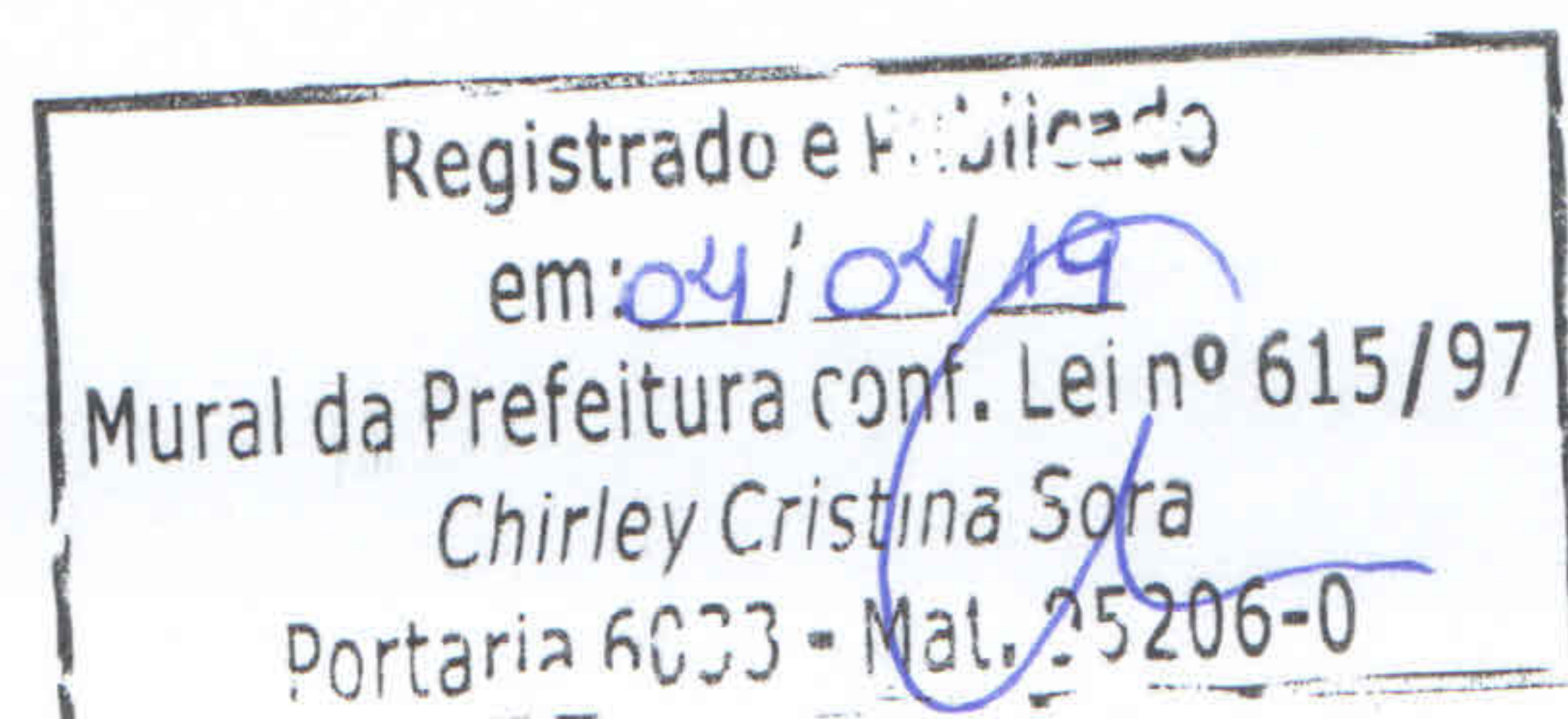
§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- I – Talita Deane Ern, representante CMDCA / Sociedade Civil;
- II – Roberto Carlos Bonezzi, representante CMDCA / Sociedade Civil;
- III – Sandra Regina Losi Muniz, representante CMDCA / Governamental;
- IV – Fernandes Tambosi, representante CMDCA / Governamental;
- V - João Luis Suppi Rodrigues, representante do Centro de Referência de Assistência Social.
- VI – Scheila Daiana Porto, representante da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Conselheira de Direitos da Criança e do Adolescente Talita Deane Ern





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Paulo Possamai, 290, Centro, Laurentino – CEP: 89170-000.

Fone: (47) 3546.1014

E-mail: sas@laurentino.sc.gov.br

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

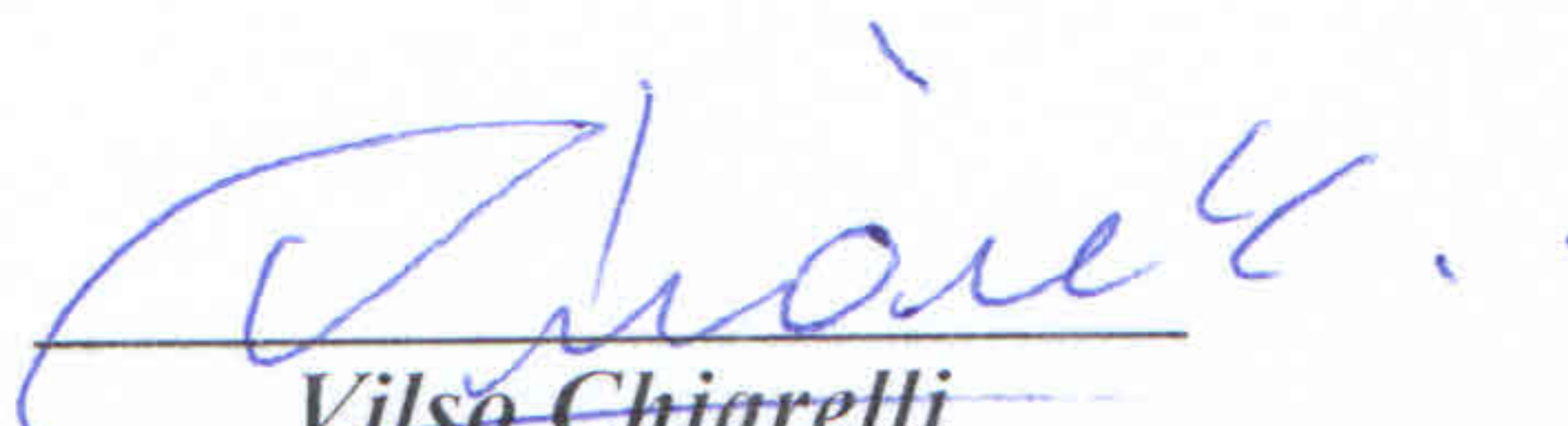
- I - Conduzir o processo de escolha;
- II - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- III - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- IV - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- V - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;
- VI - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;
- VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local do processo de escolha e apuração;
- IX - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- X - resolver os casos omissos.

Art. 4º A Comissão Especial Eleitoral poderá convidar representantes dos órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para assessorá-la, mediante indicação prévia à Assembleia do CMDCA, para deliberação.

Art. 5º A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 01 de abril de 2019.


Vilso Chiarelli
Presidente do CMDCA